



053
SM. 413/91
Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/91

**"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E CESSÃO EM COMODATO
DA ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA."**

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terreno, parte do Sistema de Recreio reservado pelo loteamento do Jardim Reginalice, situada na Rua Mar Báltico, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único. A área de terreno referida neste artigo en contra-se configurada na anexa planta, parte integrante desta lei, tendo as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento da Rua Mar Báltico, junto à divisa frontal direita da área pertencente à Escola Municipal do Jardim Reginalice. Do ponto "1" a divisa segue em linha reta, confrontando com a mencionada escola, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "2". Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o loteamento Jardim Paraíso, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "3". Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do sistema de recreio do Jardim Reginalice, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "4". Deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mar Báltico, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 750,00m²."

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à Associação Amigos de Bairros dos Jardins Paraíso e Reginalice a área descrita e individualizada no artigo anterior.

Artigo 3º. O comodato de que trata esta lei é outorgado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção de um galpão comunitário e à instalação de um "play ground".

Artigo 4º. A comodatária se obriga a submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do Galpão Comunitário e do "play ground", no prazo de



054
SM

13
43/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls.02 -

6 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único. As obras de construção deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto.

Artigo 5º. O comodato será revogado por ato unilateral da Prefeitura em caso de:

- a) extinção da comodatária;
- b) ser dada a área destinação diversa da prevista no artigo 3º;
- c) descumprimento pela comodatária dos encargos constantes desta lei;
- d) vencimento do prazo do comodato sem que haja prorrogação.

Artigo 6º. Revogado o comodato, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das construções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nela introduzidas, independente do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Artigo 7º. O comodato será formalizado por instrumento específico, do qual deverão constar todos os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 07 de março de 1991.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS BALTHAZAR NECCHI - Presidente

CLEUSO DE OLIVEIRA - Relator

NILTON HUMBERTO MELÃO - Membro

Aprovado o Projeto
como o texto contrário
do Senado Federal
Atas das Sessões do
Sr. Chefe de Executiva
para ^{sanção} promulgar e
publicar.

Boa tarde,
Borges